



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

RESOLUÇÃO N° 74/2024 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Define condições de pagamento quando da venda das áreas e galpões de propriedade da CODISE para implantação de empreendimentos industriais incentivados pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial (PSDI) é um instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico do Estado, através da concessão de incentivos e estímulo a empreendimentos;

Considerando os critérios para aplicação de redutores de preços, sobre a avaliação, a preço de mercado, para alienação de terrenos e galpões;

Considerando o que prevê o Art. 47º do Decreto nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto nº 40.460, de 16 de outubro de 2019;

Considerando o que consta protocolado no Ofício Externo nº 431/2024-CODISE;

Considerando a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **02/10/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º- Definir critérios de pagamento para venda das áreas e galpões, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE, destinadas à implantação de empreendimentos incentivados pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI, na forma a seguir:

I - Até R\$ 119.999,99 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o parcelamento dar-se-á em até 12 (doze) meses, desde que a parcela mínima não seja inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II - Entre R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e R\$ 359.999,99 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o parcelamento dar-se-á em até 24 (vinte e quatro) meses.

III – Entre R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e R\$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o parcelamento dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) meses.



IV – A partir de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o parcelamento dar-se-á em até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único - Para pagamento à vista será concedido um desconto de 10% (dez por cento) no caso do inciso I e de 20% (vinte por cento) nos casos dos incisos II, III e IV.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 44/2023, de 26 de outubro de 2023.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI